



**NOTA DO GRUPO DE TRABALHO DAS LICENCIATURAS DA UFC SOBRE
A MEDIDA PROVISÓRIA 746/2006, QUE INSTITUI A REFORMA DO
ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

O Grupo de Trabalho das Licenciaturas (GTL) da UFC, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, que reúne coordenadores dos cursos de licenciatura e professores da área de estágio, vêm, por meio da presente nota, manifestar seu posicionamento acerca da PL 746/2006, que institui a Reforma do Ensino Médio nas Licenciaturas.

Tudo o que a Medida Provisória (MP) 746 acarreta, juntamente com as PEC's 257 e 241, compõe um conjunto de ações do Governo Federal que atacam não apenas as bases e concepções da Educação, sem ao menos consultar os atores envolvidos com os processos educacionais do país, como também o conjunto dos direitos de trabalhadores e todas as políticas públicas de Educação, Previdência e Saúde que afetam de modo drástico a grande maioria da população.

O cenário desenhado pela PEC 241, apoiada abertamente pelo Governo Federal, de congelamento dos gastos públicos por vinte anos, entra em flagrante oposição ao previsto na MP 746, que propõe a ampliação de carga horária e das escolas em tempo integral que dependem fundamentalmente de recursos de investimento na ampliação da rede para efetivação.

Além disso, alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que rege os rumos da educação no país e que, em que pese suas deficiências, foi promulgada após ampla discussão e calcada nos valores da Constituição Cidadã de 1988, por meio de Medida Provisória, não é um caminho condizente com uma democracia e tampouco resolverá os problemas que precisam ser enfrentados na educação brasileira.

A MP 746 não leva em conta a complexidade e a abrangência da Educação e desconsidera as discussões realizadas anteriormente. A emenda constitucional nº 32 de 11 de setembro de 2001, modificou o artigo 62 da Constituição Federal sobre a edição de MP, pelo Presidente da República e estabeleceu que, para que esse instrumento fosse utilizado, deveria se cumprir dois princípios básicos: **a relevância e a urgência** do tema sobre que versasse a MP. Esse instrumento, contudo, tem sido usado pelos governos, desde então, para retirar do Congresso Nacional o seu papel constitucional de legislar, pressionando-o a discutir assuntos, a partir de uma agenda do Poder Executivo, que muitas vezes não coincide com os interesses da sociedade brasileira.

Consideramos, portanto, **ANTIDEMOCRÁTICA** a utilização do instrumento da Medida Provisória, pensado para situações de urgência, como constante no texto constitucional, para a definição de macro políticas, tais como a de Educação e é inaceitável que sejam modificadas bases de um setor tão importante sem ampla consulta e discussão junto à sociedade civil e os atores diretamente envolvidos: estudantes, professores da educação básica e formadores de docentes através de suas entidades representativas.

Não entendemos a justificativa de urgência como sendo razoável, uma vez que, com a edição da MP, o Governo Federal ignora o trabalho que vem sendo desenvolvido por especialistas de todas as áreas da Educação nas mais diversas instituições. Muitas das discussões das quais esses profissionais participam, inclusive, foram realizadas no âmbito do Ministério da Educação, algumas delas citadas pela própria MP 746, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que está sendo construída no âmbito do Ministério da Educação há mais de dois anos.

Ademais, compreendemos a MP como uma agressão frontal ao trabalho e a formação docente, asseverando a desqualificação e desvalorização do profissional licenciado e causando sérios prejuízos aos profissionais da Educação e a qualidade da Educação Básica.

Nesta perspectiva, é importante ressaltar a adesão sistemática da UFC aos projetos e políticas implementadas pelo Ministério da Educação no sentido de consolidar o sistema público de ensino, também no que se refere à grande

empreitada de formar professores para a Educação Básica, inclusive, nas políticas de formação continuada. Nesta esfera, além dos inúmeros projetos de extensão desenvolvidos pela UFC-Virtual junto aos professores das redes estadual e municipais, a UFC integrou-se, desde 2003, à Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica (RENAFOR), atuando na área de ciências humanas e sociais por meio do Núcleo HUMANAS. No decorrer desse período, o referido Núcleo ofereceu cursos de formação continuada a mais de 10.000 professores das disciplinas de história, geografia, sociologia e filosofia, lotados em escolas de todo o território cearense, assim como de outros estados nordestinos. Especificamente para os professores das escolas públicas do Ceará, o Núcleo Humanas ofereceu um curso de especialização em Ensino das Ciências Humanas e Sociais a um total de 400 docentes. Não só o aspecto quantitativo deve ser ressaltado, mas principalmente o fato de que, de modo orgânico, professores da UFC puderam executar atividades acadêmicas com professores da Educação Básica, por meio de uma política de Estado que visava consolidar o sistema nacional de educação, articulando financiamento público (FNDE) e avaliação (CAPES).

Em seu regimento interno a UFC prevê que o aproveitamento de estudos será concedido a estudantes que realizem estudos no Brasil ou no exterior, em instituições de Educação Superior credenciadas e reconhecidas pelos respectivos sistemas de ensino. O aproveitamento de estudos é, portanto, uma prerrogativa e um direito do estudante já previsto na LDB e praticado pelas universidades, considerando a carga horária, conteúdo e o nível de ensino. Quando a MP n. 746, no Art. 36, § 16, inclui a convalidação dos conteúdos do ensino médio para aproveitamento de créditos no ensino superior, contradiz a autonomia universitária assegurada no Art. 53, inciso I da LDB 9394/96, que prevê, dentre, outras, as seguintes atribuições: “criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino”. Desse modo, repudiamos o retrocesso da MP 746 que retira a autonomia da Universidade quanto ao gerenciamento do processo de ensino de nível superior e o delega, obrigatoriamente, ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministro de Estado da Educação.

Da mesma forma, nos manifestamos **FORTEMENTE CONTRÁRIOS** aos incisos III e IV do Artigo 61, que dispõe acerca da abertura, no âmbito do Ensino Médio, à contratação de “trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim” e “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação”, pois o expediente do “notório saber” soma-se aos já existentes, que em conjunto muito contribuem para a lenta dissolução dos cursos de licenciaturas, cursos que, autorizados pelo MEC, têm por objetivo a formação de professores, para a atuação em todos os anos da escolarização, promovidos na Educação Básica. Comprendemos que tal medida acarretará o desmonte da educação pública, asseverando o dualismo educacional e a extinção dos espaços de saberes para a formação do cidadão crítico não reprodutivista.

A medida provisória nº 746/2016 desrespeita as conquistas coletivas das diversas áreas educacionais que foram sendo implementadas nos últimos anos, principalmente no que diz respeito a área de Artes. A retirada da obrigatoriedade do ensino da Arte (artes visuais, dança, música e teatro) no Ensino Médio pela referida medida provisória limita o acesso a promoção do desenvolvimento cultural e artístico dos alunos neste nível de ensino. Além disso, o documento ainda precariza a política de formação de professores no país, uma vez que flexibiliza a importância do potencial formativo das licenciaturas quando legitima “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins” e, ainda, restringe o campo de atuação profissional em Artes apenas a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

No que diz respeito ao ensino de línguas estrangeiras, **somos VEEMENTEMENTE CONTRÁRIOS** à alteração apresentada à redação da LDB, pelo § 8º do Artigo 36, que afirma que “os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino” e todos os demais dispositivos que apontam para uma única Língua Estrangeira como opção no currículo, seja ela qual for, uma vez que, qualquer mudança no sentido de reduzir o ensino de línguas estrangeiras a uma única opção representa, claramente, um retrocesso na abertura de políticas

plurilinguísticas condizentes com as demandas de uma sociedade democrática e sintonizada com os processos de integração da atualidade.

De igual modo, **RECHAÇAMOS** as incertezas que permeiam a redação dessa Medida Provisória no que diz respeito à supressão do ensino de Educação Física e, também, a proposta de tornar facultativo o ensino de Filosofia e Sociologia, pois consideramos que essas áreas, assim como o ensino de línguas, contribuem para a formação cidadã e para a construção do pensamento crítico, premissas indispensáveis numa democracia.

Assim, nós, subscritos nessa NOTA DE REPÚDIO, enquanto educadores, professores e formadores de docentes, **EXIGIMOS A REVOGAÇÃO IMEDIATA DA MP 746** e a abertura do diálogo com a sociedade civil: professores, estudantes, pais, associações e representações de classe ligadas ao setor educacional e demais especialistas envolvidos com a Educação no Brasil, para a definição das bases do que a sociedade deseja que seja a Educação Básica no nosso país.

Assinam o conjunto dos professores dos cursos de licenciaturas da Universidade Federal do Ceará membros do Grupo de Trabalho das Licenciaturas da UFC.